



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2.017

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, através de seu órgão executivo municipal e a **CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROF. ALCINDO MÓDULO"**, objetivando o repasse de recursos financeiros.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do documento de Identidade RG Nº 5.521.061 - ssp/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.209.458-72, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Avenida Mário Pinotti, nº 585 – Centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**¹ e a **CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROF. ALCINDO MÓDULO"**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.774.924/0001-83, com sede na Av. Prof. Jesuíno, nº 261, Bairro Centro, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, CEP 17380-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, o senhor **JULIO LOURENÇÃO NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do documento de Identidade RG nº 6.340.028 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.660.538-87, residente e domiciliado na Av. Prof. Jesuíno, 419, Centro, nesta cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª- DO OBJETO E REGIME LEGAL – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** instruído pelo Plano de Trabalho, iniciado pela **PREFEITURA**, apresentado pela **ENTIDADE**, que integra este instrumento, na condição de seu anexo I, bem como os demais anexos que acompanham o presente termo, fazendo parte integrante e inseparável do mesmo, tem por objeto a concessão de subvenção social, para transferência de recursos financeiros destinados ao Atendimento de crianças em contraturno escolar que favoreça o desenvolvimento integral nos aspectos pedagógicos, de convivência e cidadania.

¹ Lei Complementar Municipal nº 034/2009, de 26 de maio de 2009

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Brotas é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.

J



Parágrafo único: Este instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Municipal nº 3.011, de 18 de janeiro de 2017, do Decreto Municipal nº 4.295/2.017 e das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2ª- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA – A PREFEITURA obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- a) fixar e dar ciência a **ENTIDADE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste ajuste;
- b) repassar à **ENTIDADE** os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso financeiro, constante do anexo deste TERMO;
- c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela **ENTIDADE**, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho;
- d) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela **ENTIDADE**, referente aos recursos recebidos e avaliá-las na forma da Lei 13.109/2014, bem como o previsto no Decreto Municipal nº 4.295/2.017;
- e) dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste, de acordo com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública, especialmente através de visitas e auditorias in loco e exigência de relatórios mensais, quadrimestrais e anuais, por seu Gestor nomeado por Portaria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE – São obrigações da ENTIDADE:

- a) executar diretamente, as ações objeto deste ajuste, em estreita consonância com o Plano de Trabalho;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos, no prazo de vigência e dentro das prioridades estabelecidas;
- c) restituir o eventual saldo de recurso à **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente ajuste;
- d) manter atualizada a escrituração contábil, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;
- e) permitir e facilitar o livre acesso dos servidores da **PREFEITURA** ou por ela designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, bem como para todos os órgãos fiscalizadores, da Administração Municipal, tais como Conselho de Política Pública, Controle Interno, Gestor do Termo e, ainda agentes de controle externo, especialmente agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8



f) restituir a **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos pela Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

I - quando da não execução do objeto do ajuste;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;

III - quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no ajuste;

IV - quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

g) submeter previamente à apreciação da **PREFEITURA**, eventual reformulação do Plano de Trabalho original, permitida na forma da legislação vigente;

h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

j) apresentar até o final do mês subsequente ao do recebimento de recursos o Relatório RP 14, previsto na Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma;

l) Apresentar Prestação de Contas Quadrimestral em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, onde conste o Demonstrativo de Receita e Despesa, conforme Anexo RP 14 das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhados das respectivos comprovantes de despesas e Relatórios de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme anexos 001 e 002 deste instrumento, inclusive com os extratos bancários devidamente da conta corrente específica devidamente conciliados, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma;

m) apresentar Prestação de Contas Final até 90 (noventa dias) do encerramento da Parceria com todos os documentos previstos na Lei 13.019/2014 e na Instrução 02/2016 do TCE/SP, contendo relatório da Execução do Objeto elaborado pela Entidade, com as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados, conforme anexos 001, 002 e anexo RP 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos demais documentos exigidos na Instrução 02/2016 do TCE, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- n) apresentar Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma.
- o) manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste ajuste, devendo todos pagamento serem realizados na forma de Transferência Eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final a obrigatoriedade de depósito em sua conta corrente;
- p) Exceptua-se a regra prevista na alínea anterior, em caso de absoluta impossibilidade do pagamento de forma eletrônica o que deverá ser comprovado, pela Entidade quando da Prestação de Contas.
- q) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a **ENTIDADE** aplicar os recursos em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- r) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- s) Caso algum bem e/ou direitos remanesçam na data da conclusão ou extinção da parceria que, por ventura, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **PREFEITURA**, os mesmos ficarão sob a titularidade da **PREFEITURA**.
- t) A **ENTIDADE** indicará, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação da **PREFEITURA**.
- u) A **ENTIDADE**, para atender o requisito de **TRANSPARÊNCIA** deverá atender na totalidade o disposto no artigo 11 da lei 13.019/2014, bem como as obrigações que constam da Lei 12.527/2011.

4ª- DA VIGÊNCIA – O presente ajuste terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

5ª- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e, será rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas por qualquer uma das partes, a que for culpada fica obrigada a ressarcir à inocente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo terceiro: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social, a Administração pública poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1-Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2-Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de Contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a PREFEITURA assumiu essa responsabilidade.

6ª- DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS – O Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho somente poderão ser alterados ou aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo primeiro: É vedado o aditamento do ajuste com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do ajuste, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á, a **ENTIDADE**, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

7ª- DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Ajuste e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

8ª- DAS OMISSÕES – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

9ª- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – Para execução das atividades previstas neste ajuste, no presente exercício, serão alocados recursos no valor total de R\$-226.398,78 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), os quais serão repassados à **ENTIDADE** em **12 (doze)** parcelas, conforme cronograma de desembolso financeiro, aprovado pela **PREFEITURA**.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

256-3.3.50.43-02.05.04-12.365.0405.2.014-(01.210)

8



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



10ª- DO VALOR ESTIMADO – Para atender unicamente aos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, fica estimado o valor global deste ajuste em **R\$-226.398,78** (duzentos e vinte e seis mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

11ª- DAS PENALIDADES – Caso a **ENTIDADE** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no presente ajuste, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da infração cometida, uma ou mais das penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a juízo da **PREFEITURA**.

12ª- RESPONSABILIDADE - A **ENTIDADE** desobriga desde já a **PREFEITURA** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente ajuste.

13ª- DA FISCALIZAÇÃO – A **ENTIDADE** ficará sujeita à fiscalização da **PREFEITURA**, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Termo de Colaboração, a qual será exercida através do **gestor do ajuste, da Comissão de monitoramento e Avaliação e de outros órgãos de Controle Interno e externo legalmente constituídos**.

Parágrafo único: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste ajuste, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta a qualquer das partes.

14ª- DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado. Entretanto, as partes, antes do ajuizamento de qualquer ação, deverão, obrigatória e previamente, buscar solução administrativa para a lide, com a participação da Assessoria Jurídica da Secretaria do Planejamento.

15ª- DA AÇÃO PROMOCIONAL – Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste ajuste, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, observando o disposto na Constituição Federal (art. 37, § único).

16ª- DAS OMISSÕES – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

17ª- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO – A execução do presente ajuste será avaliada pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, poderá vistoriar as instalações da **ENTIDADE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **ENTIDADE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

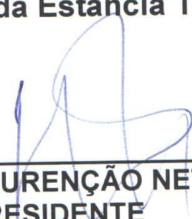


Parágrafo terceiro: A **ENTIDADE** facilitará ao **GESTOR PÚBLICO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente ajuste em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas, 13 de Fevereiro de 2.017.

CAPITÃO MODESTO SALVITTO FILHO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas



JULIO LOURENÇÃO NETO
PRESIDENTE
CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROF. ALCINDO MÓDULO"

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº